

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRC nº 067/2025 - Edital nº 030/2026 - Pregão Eletrônico nº 026/2025**

**CONTRATANTE**

Município de Santa Rita de Caldas/MG

**OBJETO**

Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa, para a prestação de serviços de locação de Ventilador Mecânico e Assistente de Tosse, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 151.168,08**

**DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.11.2025**

**DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO E A  
SESSÃO PÚBLICA: Dia 14.11.2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRC nº 067/2025 - Edital nº 030/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2025**

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Saúde, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeitursrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP,

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 **(caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação).**

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e

5.1.2. Marca e/ou fabricante;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. **Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$-*.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

7.1.2. pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal,

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

1. **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
2. **Certificado de Regularidade de Situação-CRF/FGTS;**
3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**
4. **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
5. **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
6. **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**
7. **Contrato Social em vigor e última alteração(se houver) ou Declaração de Firma Individual;**
8. **Cédula de Identidade e CPF dos sócios controladores;**
9. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**
10. **AFE correlatos (Autorização de Funcionamento de Empresa, quando aplicável);**
11. **Registro da ANVISA;**
12. **Sanitário;**
13. **Comprovação de profissional fisioterapeuta;**
14. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**
  - **Disponibilidade de equipe técnica qualificada para treinamento, operação e manutenção dos equipamentos, conforme exigências do fabricante e normas da ANVISA.**
  - **Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**
    - . **Serviços de ventilação mecânica assistida.**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- . **Manutenção e operação de equipamentos médicos.**
- . **Assistência a pacientes em ventilação assistida, em ambiente hospitalar e domiciliar.**
- . **Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.**
- . **O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.**

**15. ANEXO IV – Declaração Conjunta Unificada.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo SicaF

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

não como condição para participação na licitação.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
  - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
  - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
    - 1. Atraso na execução do objeto;
    - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
  - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - h) Induzir em erro a Administração;
  - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
  - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
  - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
  - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturascrc.mg.gov.br/licitacao>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (Anexo no site);
- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;
- 14.12.3. ANEXO III-Modelo de Declaração Conjunta Unificada.

Santa Rita de Caldas, 31 de outubro de 2025

***Cleber de Oliveira Melo***  
***Pregoeiro***



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Anexo à Plataforma)**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edvan Lopes**, brasileiro, portador do CPF Nº 438.848...-87 residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxx**, com sede **xxxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxx** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o **PROCESSO Nº 067/2025 - EDITAL Nº 030/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Objeto da contratação:** Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa, para a prestação de serviços de locação de Ventilador Mecânico e Assistente de Tosse, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP;
  - 1.1.2. O Termo de Referência-TR;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **Art. 105, 106, 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas sucessivas alterações posteriores.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo(a) Setor Responsável da CONTRATANTE, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência**.

3.2. O prazo de execução dos serviços será por todo o ano letivo segundo o calendário escolar, com início imediato.

3.3. Os serviços serão prestados no município de Santa Rita de Caldas/MG.

3.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.5. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar;

a) No turno **matutino** a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;

b) No turno **noturno** a entrada deverá ser às 18h10min, com saída às 22h20min.

3.6. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

3.7. Os veículos deverão ter capacidade de lotação de alunos conforme demanda dos estudantes do determinado trajeto (veículo com no mínimo 9 lugares);

3.8. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;

3.9. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste **Termo de Referência**, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

3.10. As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

3.11. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

3.12. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

3.13. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo **CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG**. Além de serem registrados como veículos de passageiros, serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

3.14. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

3.15. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.16. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;

3.17. Todos os veículos passarão por vistorias Inmetro, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3.18. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação será de R\$ **xxxxxxx**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos SERVIÇOS efetivamente PRESTADOS.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente exercício.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.27. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.28. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.29. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 8.30. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- 8.31. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 8.32. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 8.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.34. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

8.35. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

8.36. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.37. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

8.38. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo;

8.39. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

8.40. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

8.41. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
  - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
  - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
    - 1. Atraso na execução do objeto;
    - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
  - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - h) Induzir em erro a Administração;
  - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
  - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
  - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
  - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**iv. Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.2.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

**9.2.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em legislação municipal. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

10.1.4. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| FICHA | FONTE    |
|-------|----------|
| 100   | 1.500.95 |
| 114   | 1.500.95 |
| 127   | 1.500.95 |

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e alterações](#).

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxx**

**Edvan Lopes**  
***Prefeito Municipal***  
**(CONTRATANTE)**

**xxxxx**  
**Representante Legal**  
**(CONTRATADO)**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA**

**PROCESSO Nº 067/2025 - EDITAL Nº 030/2025 - PE Nº 026/2025**

- RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

- NOME DO SÓCIO: \_\_\_\_\_

- CPF Nº \_\_\_\_\_ - Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:**

( ) cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

( ) sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

( ) sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que ( ) não se enquadra como ME ou EPP, ou

( ) se enquadra como Microempresa (ME) ou ( ) se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

( ) que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

( ) **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

( ) **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

( ) **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

( ) **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

**OBS.: marcar com "x"**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

---

**1. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar as necessidades e os melhores caminhos para o atendimento da demanda de locação de ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse para as unidades de saúde do município de Santa Rita de Caldas. Este documento tem a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, fornecendo as informações necessárias para dar início ao processo de contratação de forma responsável e eficaz. A necessidade se refere à locação de ventiladores mecânicos pulmonar (para uso pediátrico e adultos) e aparelhos assistentes de tosse, equipamentos essenciais para o tratamento de pacientes com dificuldades respiratórias. A locação surge como a melhor alternativa, considerando as condições financeiras e a necessidade de garantir o bom funcionamento dos equipamentos ao longo do tempo.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse se faz essencial para garantir o atendimento adequado aos pacientes que necessitam de suporte respiratório nas unidades de saúde do município. A decisão de optar pela locação dos equipamentos se baseia na necessidade de garantir que os aparelhos estejam sempre em boas condições de uso, sem sobrecarregar o orçamento municipal com altos investimentos iniciais e custos inesperados de manutenção. Os ventiladores mecânicos e os aparelhos assistentes de tosse desempenham um papel crucial no tratamento de doenças respiratórias graves e crônicas, além de apoiar os profissionais de saúde no processo de reabilitação dos pacientes.

**3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:**

A contratação de locação de ventiladores e aparelhos assistentes de tosse está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2025, conforme as necessidades identificadas na Lei Orçamentária Anual. O processo está contemplado nos PCA nº 142 e PCA nº 172, e segue as diretrizes estabelecidas para garantir o atendimento adequado à população.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos detalhados desta contratação estarão formalmente descritos no Termo de Referência (TR), a ser elaborado posteriormente. O TR incluirá as especificações técnicas dos ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse, abordando características como modelos, funcionalidades, garantias, condições de locação, transporte, manutenção e prazos para a entrega dos equipamentos. Esse termo irá assegurar que os equipamentos atendam de forma completa às necessidades dos serviços de saúde, garantindo a qualidade e a segurança no atendimento.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A estimativa das quantidades para a locação dos equipamentos é a seguinte:

- **Ventiladores mecânicos:** 4 unidades, com um total de 48 meses de locação.
- **Aparelhos assistentes de tosse:** 2 unidades, com um total de 24 meses de locação.

Essas quantidades foram baseadas nas necessidades das unidades de saúde do município, considerando o número de pacientes atendidos e a frequência de uso dos aparelhos. O prazo de locação será de 12 meses, podendo ser renovado conforme a necessidade e os resultados do processo.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para garantir que a contratação seja feita de forma eficiente e econômica, foi realizado um levantamento de mercado detalhado, considerando as opções de compra e locação dos ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse:

##### **1. Compra dos Equipamentos**

A opção de compra foi considerada, levando em conta o investimento inicial significativo que seria necessário para adquirir os ventiladores mecânicos e os aparelhos assistentes de tosse. Além disso, a compra implicaria custos extras com manutenção, reparos e calibração periódica dos equipamentos, o que poderia resultar em um alto custo ao longo do tempo. Outra desvantagem é que, uma vez comprados, os equipamentos ficariam obsoletos ou fora de uso, sem uma alternativa fácil de atualização.



## 2. Locação dos Equipamentos

A opção de locação se mostrou mais viável e vantajosa para o município. A locação não exige um grande investimento inicial, o que permite maior flexibilidade no orçamento municipal. Além disso, os contratos de locação incluem manutenção contínua dos equipamentos, o que garante seu bom funcionamento sem custos adicionais imprevistos. A locação também oferece a possibilidade de substituir os equipamentos por modelos mais modernos durante o período contratual, garantindo a continuidade do atendimento com equipamentos de ponta.

Com base na análise de mercado, a locação se apresenta como a solução mais vantajosa para o município, pois:

- **Reduz os custos iniciais**, permitindo o uso de recursos financeiros de forma mais eficiente.
- **Elimina custos de manutenção e reparos**, que estão inclusos no contrato de locação.
- **Permite atualização tecnológica**, caso novos modelos mais eficientes se tornem disponíveis.
- **Oferece flexibilidade financeira**, adequando-se melhor ao orçamento da Prefeitura e às necessidades das unidades de saúde.

Portanto, a locação dos equipamentos é a melhor opção para o município de Santa Rita de Caldas.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total para a locação dos ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse é de R\$ 150.000,00 para o período de 12 meses. Este valor reflete o custo da locação dos equipamentos, incluindo manutenção periódica, transporte e eventual substituição de peças, conforme as condições do contrato.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de 4 ventiladores mecânicos e 2 aparelhos assistentes de tosse. A locação desses equipamentos permitirá ao município atender à demanda por equipamentos médicos de alta qualidade, sem a necessidade de um grande investimento inicial. Além disso, a locação inclui manutenção periódica e a possibilidade de atualização tecnológica dos equipamentos, garantindo que as



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

unidades de saúde do município possam oferecer o melhor atendimento possível aos pacientes.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que a locação dos ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse será realizada com pagamento mensal, a solução será parcelada. A locação será dividida em parcelas mensais, o que permitirá um melhor gerenciamento do fluxo de caixa do município e facilitará o pagamento ao longo do período contratual.

A opção por parcelar a locação atende às necessidades financeiras da Prefeitura, evitando o impacto de um pagamento único de grande valor, e oferecendo flexibilidade orçamentária para o município. Além disso, o parcelamento permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, com pagamentos distribuídos durante a vigência do contrato. Portanto, o parcelamento é a solução mais adequada, visto que não comprometerá o orçamento de forma significativa, ao mesmo tempo que garante o cumprimento das obrigações de locação com pagamento mensal.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta demanda, pois os ventiladores mecânicos e os aparelhos assistentes de tosse são equipamentos autônomos e independentes, cujos contratos de locação podem ser realizados sem a necessidade de contratações adicionais.

### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS DISPONÍVEIS**

Com a locação, o município de Santa Rita de Caldas conseguirá economizar com a redução dos custos iniciais e a eliminação dos custos de manutenção. A solução proposta também proporcionará maior flexibilidade financeira, permitindo que os recursos possam ser direcionados para outras áreas essenciais da saúde pública. A utilização de equipamentos de qualidade garantirá que os recursos humanos e materiais sejam melhor aproveitados, oferecendo um atendimento eficiente à população.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não há providências adicionais a serem adotadas antes da celebração do contrato de locação, pois os fornecedores estão aptos a fornecer os equipamentos conforme as especificações e a demanda do município.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados impactos ambientais significativos relacionados à locação dos ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse, pois os equipamentos são de uso médico e não geram resíduos ou impactos relevantes ao meio ambiente durante o processo de locação.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante do exposto neste ETP, declaro VIÁVEL a contratação para locação dos ventiladores mecânicos e aparelhos assistentes de tosse. Os fatores que levaram à conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

- **Eficiência no atendimento respiratório** aos pacientes das unidades de saúde.
- **Menor custo inicial e manutenção inclusa.**
- **Flexibilidade financeira**, que permite ao município atender à demanda sem comprometer recursos essenciais.
- **Possibilidade de atualização tecnológica** durante o contrato.

Santa Rita de Caldas - MG, 02 de outubro de 2025.

---

**Maria Inês de Lima e Silva**  
**Chefe do Departamento Municipal de Saúde**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS**

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Previsão no PCA                  | Ação n. 142 e 172 |
| Nível de prioridade conforme PCA | MÉDIO             |

**1.- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de: Locação de **Ventilador Mecânico** e **Assistente de Tosse**, de natureza **COMUM** conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APARELHOS | UN. MEDIDA | QUANT. TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|--------------|
| 1    | Locação de ventiladores mecânico – pulmonar para uso pediátrico e adulto. Equipamento de suporte a vida para uso invasivo e não invasivo que tenha comandos para ventilar a pressão e ou volume com bateria interna de aproximadamente 4 horas de autonomia bivolt para uso domiciliar. Acompanhado de umidificador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4         | SERVIÇOS   | 48           |
| 2    | Assistente de tosse, um dispositivo projetado para auxiliar no tratamento da tosse e promover a higiene das vias aéreas. Possui uma tecnologia avançada para fornecer uma terapia eficaz e confortável e, por meio de pressão positiva e oscilações, ajuda a mobilizar e eliminar o muco das vias respiratórias de pacientes com distúrbios respiratórios crônicos.<br><br>Pressões de -70 a +70 mbar, relatórios de dados via USB e contar com modos operacionais, como: Modo de Exsuflação - INEX, manobra com pressão positiva intermitente - IPPB (Intermittent Positive Pressure Breathing), oscilações ajustáveis, 3 predefinições customizadas.<br><br>Deve ser fácil de usar, com configurações ajustáveis para atender às necessidades individuais de cada paciente, podendo ser aplicado tanto no ambiente hospitalar quanto em cuidados domiciliares. Portátil e compacto, o equipamento deve ser facilmente transportado e utilizado em qualquer lugar. | 2         | SERVIÇOS   | 24           |



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal/ nº 877/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A prestação dos serviços será enquadrada como serviço contínuo, tendo em vista que os ventiladores mecânicos pulmonares e assistentes de tosse serão necessários para o atendimento contínuo dos pacientes, tanto no ambiente hospitalar quanto domiciliar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade contínua desses serviços e a previsibilidade da demanda ao longo dos anos.

## 2. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A **necessidade de locação de ventiladores mecânicos pulmonares e assistentes de tosse** surge devido à demanda crescente por equipamentos especializados para suporte à vida e promoção da higiene das vias respiratórias, tanto em ambiente hospitalar quanto domiciliar. Esses equipamentos são essenciais para pacientes pediátricos e adultos com insuficiência respiratória ou distúrbios respiratórios crônicos.

A **locação de ventiladores mecânicos pulmonares** é necessária para o tratamento de pacientes que necessitam de ventilação assistida, seja de forma invasiva ou não invasiva. Estes ventiladores são equipamentos vitais para garantir a respiração adequada de pacientes em situações graves e são imprescindíveis para uso domiciliar, permitindo que o paciente tenha suporte ventilatório sem a necessidade de internação contínua.

O **assistente de tosse** é um dispositivo fundamental para pacientes com doenças respiratórias crônicas, como **fibrose cística** e **doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC)**, que enfrentam dificuldades para expelir secreções pulmonares. Ele ajuda a mobilizar e eliminar o muco das vias respiratórias, melhorando a ventilação pulmonar e prevenindo infecções respiratórias. Este equipamento também é essencial tanto em ambientes hospitalares quanto domiciliares, garantindo continuidade no tratamento do paciente.

Os **benefícios diretos da contratação** incluem a garantia de fornecimento contínuo de equipamentos médicos indispensáveis para o tratamento de pacientes com necessidades respiratórias especiais. Além disso, a possibilidade de utilização desses



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos no ambiente domiciliar resulta em menos internações hospitalares, aliviando a sobrecarga das unidades de saúde.

Os **benefícios indiretos** incluem a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, proporcionando conforto e dignidade ao realizar o tratamento no ambiente familiar. Também há um impacto positivo na otimização de unidades hospitalares, permitindo que mais pacientes recebam atenção médica especializada, sem a necessidade de permanência no hospital.

Esta contratação está em **conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde**, que visa expandir os serviços de saúde domiciliar e integrar mais pacientes ao sistema de cuidados fora do hospital. A locação desses equipamentos também está alinhada com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que busca oferecer soluções de saúde mais acessíveis e eficientes para a população.

A prestação de **serviços contínuos** para locação de ventiladores e assistentes de tosse é uma **necessidade urgente**, pois exige a constante disponibilidade desses equipamentos para os pacientes que dependem de suporte respiratório. Dessa forma, a contratação plurianual se apresenta como mais vantajosa, considerando a previsibilidade da demanda e a continuidade dos cuidados médicos.

### 3. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. Sustentabilidade Ambiental:

3.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

3.1.1.1. Adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais, como o uso de equipamentos com baixo consumo energético e materiais recicláveis.

3.1.1.2. Garantia de que os equipamentos locados atendem a normas ambientais vigentes, como a destinação correta de resíduos e a utilização de tecnologias ecoeficientes.

#### 3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**3.3. Garantia da Contratação:**

3.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3.2. A natureza da locação dos equipamentos e os custos envolvidos não tornam necessária a exigência de garantia adicional, uma vez que os equipamentos serão mantidos e restituídos ao final do contrato.

**3.4. Transição Contratual:**

3.4.1. Não será exigida a transição contratual.

**4. - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início a partir da assinatura do contrato, conforme a data de recebimento da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Dentro do município de Santa Rita de Caldas, MG, incluindo os domicílios dos pacientes, que serão indicados pelo gestor e fiscal do contrato.

4.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3.1. Locação e manutenção de ventiladores mecânicos pulmonares.

4.3.2. Locação e manutenção de assistentes de tosse.

4.3.3. Treinamento e capacitação para os profissionais de saúde envolvidos no uso dos equipamentos.

4.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.4.1. Ventiladores mecânicos pulmonares de alta qualidade.

4.4.2. Assistentes de tosse com pressões ajustáveis.

4.4.3. Baterias e umidificadores para suporte adequado ao funcionamento dos equipamentos.

4.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.5.1. Equipamentos com no mínimo 4 horas de autonomia.

4.5.2. Cumprimento das especificações técnicas conforme a legislação e regulamentação do SUS.

4.5.3. Atendimento contínuo durante a vigência do contrato, com manutenção preventiva mensal.

4.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.6.1. Inspeções periódicas dos equipamentos.





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.6.2. Manutenção preventiva e corretiva conforme as necessidades dos usuários.
- 4.6.3. Atualização e treinamento contínuo para os profissionais envolvidos.
- 4.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.7.1. Equipamentos necessários para atendimento a pacientes em ventilação assistida.
- 4.7.2. Necessidade de assistência para pacientes com doenças respiratórias crônicas.
- 4.7.3. Requisito de locação com manutenção contínua para garantir o bom funcionamento.
- 4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias contado do recebimento dos equipamentos pela fiscalização, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 4.9. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.11. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.13. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.15.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.15.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.17. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **5. – GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 6 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cabendo ao contrato reparar ou refazer os serviços realizados durante esse período.

5.2. Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

## **6- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

saude@prefeiturasrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731.

**6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Fernanda da Silva, Enfermeira Técnica responsável, email [prontoatendimentoadm@gmail.com](mailto:prontoatendimentoadm@gmail.com) , telefone (35)3734-1251.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com as devidas anotações mediante apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seus respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sendo admitido, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de execução do serviço para representá-lo durante a execução do contrato.

6.7.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da função.

6.8. Após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, onde será apresentado o plano de fiscalização, incluindo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, será consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município (CFM).

6.10. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

**7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: MENOR PREÇO POR ITEM;

7.2. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de pregão, conforme Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela contratada serão:

7.4.1. AFE correlatos (Autorização de Funcionamento de Empresa, quando aplicável);

7.4.2. Registro da ANVISA;

7.4.3. Alvará Sanitário;

7.4.4. Comprovação de profissional fisioterapeuta;

7.4.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para treinamento, operação e



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

manutenção dos equipamentos, conforme exigências do fabricante e normas da ANVISA

7.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.6.1. Serviços de ventilação mecânica assistida.

7.6.2. Manutenção e operação de equipamentos médicos.

7.6.3. Assistência a pacientes em ventilação assistida, em ambiente hospitalar e domiciliar.

7.7. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.8. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

7.9. Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

7.9.6.1 ata de fundação;

7.9.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.9.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

7.9.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.9.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

7.9.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

7.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8- REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não será necessário realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

8.2. A visita técnica será facultativa, e não será exigida como condição para a elaboração da proposta.

8.3. As empresas não poderão alegar desconhecimento em relação aos serviços ou às condições de execução para a elaboração de sua proposta, independente de qualquer visita técnica.

8.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos por não ter verificado as condições de execução dos serviços antes da elaboração da proposta.

**9- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

9.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.1.7. Assegurar à Contratante:

9.1.7.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.7.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

em vigor;

9.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10- AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

10.6.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.6.2. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

10.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11- DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*Ficha: 100*

*Fonte: 1.500.95*

*Ficha: 114*

*Fonte: 1.500.95*

*Ficha: 127*

*Fonte: 1.500.95*

Santa Rita de Caldas - MG, 02 de outubro de 2025.

**Maria Inês de Lima e Silva**  
**CPF: 694.477.486-00**  
**Gestora Municipal de Saúde**  
**Município Santa Rita de Caldas- MG**

**Maria Inês de Lima e Silva**  
**Chefe do Departamento Municipal de Saúde**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA**  
*de Caldas*  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria/Departamento Municipal de Saúde que tem como objeto do Pronto Atendimento, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas - MG, 29 de setembro de 2025.

**Edvan Lopes**  
**Prefeito Municipal**